

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007

Altera o art. 23 da Lei n.º 9504, de 30 de setembro de 1997, para permitir que as doações de recursos financeiros para campanhas eleitorais possam ser efetuadas via cartão de crédito junto ao site do candidato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 23 da lei 9504, de 30 de setembro 1997 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos.

Art. 23.....;
(.....)

§ 4º.....;
(.....)

“III – autorização de débito via cartão de crédito efetuado no site de cada candidato, estando a operadora obrigada a efetuar o depósito dos respectivos valores na conta constante do art. 22;

(...)

§6º É de responsabilidade exclusiva do candidato assegurar o sigilo e a segurança das operações efetuadas via cartão de crédito em seu site na Internet, bem como emitir recibos das transações financeiras ao doador.

§7º caberá ao candidato adquirir o software e submetê-lo à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, para receber as doações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que oferecemos ao exame desta Casa e da sociedade brasileira permite que os doadores de recursos financeiros para campanhas eleitorais possam efetuar tais doações via cartão de crédito junto ao site do candidato. Sendo que as operadoras de crédito terão a obrigação de repassar os valores para a respectiva conta do candidato, constante no art. 22 da lei.

Essa nova modalidade de contribuição financeira permite mais comodidade aos doadores, já que o doador poderá efetuar sua contribuição de qualquer lugar que tenha acesso via internet.

Cabe salientar que o candidato que venha a receber doações através desta modalidade terá que respeitar os limites supra citados, sob pena de sanção na forma da lei.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2007.

ONYX LORENZONI
LIDER DO DEMOCRATAS

